*autuado por Antonio Isoldi Caleari em 21/10/2024 14:12:34.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

Dispõe sobre a criação da "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo.

**Art. 1º** Fica instituída a "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** A "Sala Lilás" tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**ANDRÉ SANTOS**
**Vereador**

**Matéria PL 769/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 21/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558302.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A criação da "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de São Paulo visa atender a uma demanda urgente e crescente por espaços dedicados ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica. A violência contra a mulher é um problema de saúde pública que exige ações rápidas, integradas e especializadas, para garantir que as vítimas tenham o suporte necessário em momentos de grande vulnerabilidade.

Segundo a Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa em Situação de Violência da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, "o mérito da proposição em questão se coaduna com a essência da política pública de saúde nacional, que deve ser verificada em todas as unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas unidades de saúde privadas, ou seja, garantindo o acolhimento humanizado e respeitoso, com a finalidade de prestar cuidado à saúde integral e resolutivo para todas as pessoas. Em casos de violência doméstica, o atendimento com essas características é essencial."

A proposição fortalece a rede de enfrentamento à violência no município de São Paulo, oferecendo um serviço que vai além do atendimento emergencial. Trata-se de uma iniciativa que busca também criar um elo de confiança entre as vítimas e os serviços públicos, facilitando o encaminhamento para outros setores de assistência.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.

**Matéria PL 769/2024. Documento assinado digitalmente por ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES em 21/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558302.**